



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Decisão SEMAD/SURAM nº. 01/2021

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, visando ao Licenciamento, à Fiscalização e ao Controle Ambientais, firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município De Betim.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 8º, do Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016, e em atendimento ao artigo 8º, § 11, da Resolução Semad nº 2.531/2017, bem como tendo em vista o disposto no Relatório Técnico nº 6/SEMAD/DAGEM/2021 (25818314) e no Memorando.SEMAD/SURAM.nº 477/2021 (32418026), decide:

- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da existência de irregularidade por não constar no processo que o empreendimento se encontrava em operação sem a devida licença ambiental, bem como não haver menção à celebração de termo de ajustamento de conduta ou autuação do empreendimento e/ou a suspensão da atividade potencialmente poluidora.

- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da existência de irregularidade por não constar no processo nenhuma informação sobre o valor cobrado do empreendedor a título de taxa de análise do processo de regularização ambiental.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da existência de irregularidade pelo fato do empreendedor ter requerido a Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS em 28/06/2018 e em 09/05/2018, foi publicada pela Semmad, como tendo sido requerida Licença Prévia e de Instalação. Da mesma forma, a licença foi publicada pela Semmad com o nome errado e a publicação (09/05/2018) ocorreu em data anterior ao requerimento (28/06/2018).

Reforçamos as recomendações sugeridas ao Município presentes no Relatório Técnico nº 6/SEMAD/DAGEM/2021 (25818314) no que tange à adequação de procedimentos para futuros processos.

A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, determino que seja dada ciência ao município para, querendo, apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, cujo termo inicial é a data de recebimento da notificação, conforme previsto no §1º do art. 9º da Resolução Semad nº 2.531/2017.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo

Subsecretária de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 27/08/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 27/08/2021, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34386011** e o código CRC **3BAEBA47**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004452/2021-55

SEI nº 34386011